

RECURSOS - ATRFB

Prof. Rodrigo Luz

Oi, pessoal.

Seguem os recursos de CI, baseados naquela análise inicial que fiz na 2ª feira passada. Repito o recado: texto de recurso não é texto de estudo, como já escrevi antes (por convicção, eu nunca redijo recurso para alteração de gabarito)

Portanto, após os recursos, descartem este texto.

Um abraço,
Rodrigo Luz

37- Sobre a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), é incorreto afirmar que:

- a) por ter como membros países das três Américas, a ALADI constitui, no presente, o mais importante e ativo fórum de negociações comerciais regionais.
- b) por não se pautar pela aplicação estrita da Cláusula da Nação Mais Favorecida, a ALADI oferece marco jurídico para acordos de integração bilaterais bem como para iniciativas de integração econômica de caráter sub-regional, como o Mercado Comum do Sul e a Comunidade Andina de Nações.
- c) os principais instrumentos para a integração concebidos no marco da Associação são os Acordos de Complementação Econômica, os Acordos de Alcance Parcial e a Preferência Tarifária Regional.
- d) criada em 1980 em substituição à Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), a ALADI incorporou princípios e instrumentos para a integração econômica mais flexíveis que sua antecessora, abandonando a abordagem eminentemente multilateralista que marcou o processo de integração regional desde o início dos anos sessenta.
- e) em razão dos princípios da gradualidade e flexibilidade, os acordos celebrados no marco da ALADI não necessariamente devem estipular prazos para a consecução dos objetivos a que se reportam.

Recurso

A letra C foi apresentada como correta. No entanto, ela está incorreta pelos motivos a

seguir expostos:

1) No marco da Associação – o Tratado de Montevideo, de 1980 – está escrito que, para cumprir o objetivo da ALADI, ficam criados três mecanismos: a preferência tarifária regional, os acordos de alcance regional e os acordos de alcance parcial.

E os acordos de complementação econômica são espécies do gênero “acordos de alcance parcial”, conforme dispõe o artigo 8º do Tratado de Montevideo, de 1980.

A letra C somente estaria correta, conforme o gabarito fornecido, se estivesse escrito que os instrumentos da ALADI são a preferência tarifária regional, os acordos de alcance parcial e os acordos de alcance regional, como dispõe o artigo 4º do referido Tratado.

“CAPÍTULO II – Mecanismos

Artigo 4º

Para o cumprimento das funções básicas da Associação, estabelecidas pelo artigo 2º do presente Tratado, os países-membros estabelecem uma área de preferências econômicas, composta por uma preferência tarifária regional, por acordos de alcance regional e por acordos de alcance parcial.”

E mais à frente:

“Seção terceira - Acordos de alcance parcial

Artigo 7º

Os acordos de alcance parcial são aqueles de cuja celebração não participa a totalidade dos países-membros e propenderão a criar as condições necessárias para aprofundar o processo de integração regional, através de sua progressiva multilateralização.

Os direitos e obrigações que forem estabelecidos nos acordos de alcance parcial regerão exclusivamente para os países-membros que os subscrevam ou que a eles adiram.

Artigo 8º

Os acordos de alcance parcial poderão ser comerciais, **de complementação econômica**, agropecuários, de promoção do comércio ou adotar outras modalidades, em conformidade com o artigo 14 do presente Tratado.”

2) Houve redundância na letra C ao citar os acordos de complementação econômica e falha ao omitir os acordos de alcance regional. E esta redundância/omissão é motivo para se considerar errada a questão, tendo em vista questões anteriores apresentadas por essa banca. Vejamos a questão 39 da prova de AFRF 2002.2:

“39 - O sistema multilateral de comércio, conformado pela Organização Mundial de Comércio (OMC), está amparado em um conjunto de acordos em que se definem normas e compromissos dos países quanto à progressiva liberalização do comércio internacional. Sobre tais acordos, é correto afirmar-se que:

a) abrangem o comércio de bens e de serviços e compromissos relacionados a investimentos.

- b) abrangem o comércio de bens e de serviços e compromissos em matéria de propriedade intelectual.
- c) são conhecidos como Acordos Plurilaterais, por envolver a totalidade dos membros da OMC e abrangem o comércio de bens e de serviços.
- d) embora conhecidos como Acordos Plurilaterais, não são necessariamente firmados por todos os membros da OMC.
- e) são conhecidos como Acordos Plurilaterais e abrangem o comércio de bens, serviços e compromissos em matéria de propriedade intelectual.”

O gabarito apresentado à época foi a alternativa B, com o que concordo.

Já a letra A foi considerada errada à época, com o que também concordo. Por que a letra A foi considerada errada? Porque apresenta redundância/omissão:

- 1) a redundância existe ao se citarem os compromissos relacionados a investimentos como acordos na OMC. Isto é redundante, pois tais compromissos se referem ao comércio de bens citado no início da alternativa A. Basta vermos que o acordo de TRIMS se insere na lista de acordos de bens do anexo 1A do Acordo Constitutivo da OMC; e
- 2) a omissão consiste em não terem sido citados os compromissos relativos à propriedade intelectual, presentes no Anexo 1C do Acordo Constitutivo da OMC (como citados na alternativa B, considerada correta).

Portanto, já que a redundância e a omissão foram os motivos para se considerar errada a alternativa A da prova de AFRF 2002.2, deve-se, para essa banca manter a coerência, considerar que a alternativa C da questão 37 da prova de ATRFB/2009 também é incorreta. E, assim sendo, solicito a anulação da questão por haver duas questões incorretas.

Fontes:

- 1) ESAF, Prova para AFRF 2002.2
- 2) Tratado de Montevideo, de 1980, internalizado no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 87.054/82
- 3) Acordo Constitutivo da OMC, internalizado pelo Brasil pelo Decreto 1.355/1994.

40- O objetivo precípuo do Seguro de Crédito à Exportação (SCE) é:

- a) dar garantias aos importadores e instituições financeiras no exterior que tenham financiado exportações ao mercado brasileiro contra riscos comerciais, políticos e extraordinários.
- b) garantir, ao exportador, acesso a financiamento no montante referente ao valor de bens exportados em face de atraso ou inadimplência, por parte do importador, provocado(a) por circunstâncias políticas e econômicas.

- c) dar garantias aos exportadores e instituições financeiras que financiam a produção de bens e a prestação de serviços destinados às exportações brasileiras bem como as exportações brasileiras de bens e serviços contra riscos comerciais, políticos e extraordinários.
- d) fornecer, ao exportador brasileiro, crédito para a contratação de seguro que garanta proteção à mercadoria a ser exportada contra riscos associados ao seu manuseio e transporte desde o embarque à sua entrega ao importador no país de destino.
- e) garantir ao importador, em situações emergenciais, condições facilitadas e imediatas de acesso a crédito para o pagamento, ao exportador nacional, de uma operação de importação.

Recurso

O Decreto 6.452/2008, alterando o Decreto 3.937/2001, assim dispõe:

“Art. 1º O Seguro de Crédito à Exportação - SCE tem a finalidade de garantir as operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar:

- I - a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira;
- II - as exportações brasileiras de bens e serviços.

Parágrafo único. O SCE poderá ser utilizado por exportadores, instituições financeiras e agências de crédito à exportação que financiem, refinanciem ou garantem a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira, bem como as exportações brasileiras de bens e serviços.”

A partir da leitura do artigo 1º transcrito, é cristalino que a alternativa C está correta, pois é baseada no caput, nos incisos do caput e no parágrafo único. É questão literal. Considerando há duas alternativas corretas, solicito a anulação da questão.

Fonte:

- 1) Decreto nº 3937/2001, alterado pelo Decreto nº 6452/2008.